

VERDADE, CONHECIMENTO E PODER: observações sobre a negação da verdade como forma de ação política no Brasil do início do século XXI

TRUTH, KNOWLEDGE AND POWER: Observations regarding the denial of truth as a form of political action in the beginning of the XXI Century in Brazil

Maren Guimarães Taborda¹

Fundação Escola Superior do Ministério Público

Resumo:

Trata o presente ensaio da observação da conexão entre razão, comunicação e esclarecimento, porque ela permite compreender a negação das verdades científicas como forma de ação política que atinge o regime democrático, assim como o é o emprego da mentira e da manipulação ideológica, que impedem o trânsito de informações exatas e honestas. Para tanto, inventariou-se a distinção entre verdade e opinião, como feita pela tradição (1) e fixou-se o entendimento de que o preceito da publicidade é uma memória do sistema jurídico, relacionada com o conceito de democracia (2), bem como ser a negação de verdades científicas forma de ação política do governo brasileiro, no combate à Pandemia de COVID-19 (3). Os métodos utilizados foram o histórico-jurídico e dedutivo (do geral para o particular), e o procedimento, comparativo de descrições feitas pela filosofia política e pela teoria sistêmica. Constatou-se, em síntese, que o governo central vem trabalhando com informações falsas e com ‘segredo de Estado’, e que as únicas informações sobre número de casos, de mortes, andamento da vacinação, etc. a que se tem acesso são aquelas mostradas diariamente pelos canais de comunicação social.

Palavras-chave:

Verdade. Democracia. Publicidade. Ação política

Abstract:

The present essay deals with the observation of the connection between reason, communication and clarification, because it allows us to understand the denial of scientific truths as a form of political action that affects the democratic regime, as well as the use of lies and ideological manipulation, which prevent the transit of accurate and honest information. Therefore, the distinction between truth and opinion was inventoried, as made by tradition (1) and was established the understanding that the precept of publicity is a memory of the legal system, related to the concept of democracy (2), as well as the denial of scientific truths being a form of political action used by the Brazilian government, in the fight against the COVID-19 Pandemic (3). The methods used was historical-legal and deductive (from general to particular) and the procedure, comparative of descriptions made by the political philosophy and by the systemic theory. In summary, it was found that the central government has been working with false information and with 'state secrets', and that the only source of information on the number of cases, deaths, vaccination progress, etc. that the general public have access to are those shown daily by the social communication channels.

Keywords:

Truth. Democracy. Publicity. Political Action.

1 INTRODUÇÃO

¹ Doutora e Mestre em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialista em Gestão Tributária pela UCLM – Universidad Castilla La Mancha. Atualmente é Professora Titular da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (Graduação e programa de Mestrado), nas disciplinas de História do Direito e de Direito Constitucional). Professora de Direito Constitucional na Escola Superior de Direito Municipal. Procuradora do Município de Porto Alegre (inativa). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Tutelas à efetivação dos direitos indisponíveis, Linha Tutelas à efetivação de Direitos Transindividuais. Orcid.org/0000-0002-2947-7983. Endereço eletrônico: tabordamaren@yahoo.com.br

Só se escreve a história porque acontecerem coisas memoráveis, que requerem um cronista entre os contemporâneos do povo que as viu (COLLINGWOOD, 2004, p. 87). Ciência das sociedades humanas (BLOCH, 1949), escrever a história é construir socialmente a vida humana, é reafirmar “aquilo que nos torna humanos como condição incontornável para uma vida entre seres humanos” (SALGADO GUIMARÃES, 2007, p. 97). Desde Heródoto, é a história a narrativa da guerra e da política, dos grandes feitos e obras de que são capazes os mortais (FINLEY, 1985; ARENDT, 2002). Portanto, é uma história do direito, entendido este como sistema (tecnologia) social capaz de uma generalização congruente das expectativas normativas e de regulação de condutas, e que responde a um ambiente social em contínua transformação (SCHIAVONE, 2012; LUHMANN, 1997; DE GIORGI, 2006; NEVES, 2020).

A memória é o divino poder de trazer à presença aquilo que não está presente, coisas passadas e coisas futuras, é a unidade da distinção entre recordação e esquecimento, e, por isso, acaba construindo um segundo tempo, que é sempre presente (DE GIORGI, 2006). Diz respeito à capacidade humana de impedir a precibilidade das coisas humanas, de preservar o que deve sua existência aos seres humanos e não todas as coisas que existem por si mesmas (a natureza), porque são as atividades humanas que violentam a natureza, que perturbam a quietude eterna do “ser-para-sempre” (ARENDT, 2002, p. 74). Por conseguinte, a ação, a práxis, não pode existir sem a recordação, pois o poder, “habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto”, só pode existir em um espaço em que a interação se dá por meio da livre troca de opiniões plurais (ARENDT, 2001, p. 36). Se os fatos e os eventos são a textura do domínio político, quando o poder ataca a verdade fatural, exorbita o seu domínio, mas está em seu terreno, quando falsifica ou nega fatos mentirosamente. A verdade fatural não sobrevive aos assédios do poder (ARENDT, 2002, p. 287).

Na tradição política das sociedades ocidentais, o segredo foi considerado um elemento essencial para a governança dos homens, que teria como fundamento uma razão de Estado - *arcana imperii* -, que se justificava para proteção desse mesmo estado (BOBBIO, 2000, p. 411). Segredo significa o que está oculto ao conhecimento e o ocultamento das razões na deliberação pública, e, assim como o silêncio, sempre foi a estratégia de defesa, posto que a resposta, ou seja, a exposição pública dos motivos acorrenta o falante às suas premissas postas em público, expõe as suas fragilidades e subtrai-lhe a possibilidade de escapar do julgamento público (CANETTI, 1995, p. 289). Por isso, sinceridade não é uma virtude política, ou, como disse Arendt, “verdade e política não se dão bem uma com a outra”, de modo que a verdade acaba por ser impotente no âmbito público.

Todavia, só aparentemente a verdade não é política, pois, se a verdade diz respeito à perseverança da existência, nenhuma perseverança pode ser concebida sem seres humanos decididos testemunhar aquilo que é e o que lhe aparece porque é (ARENDRT, 2002, p. 285). Por conseguinte, a verdade da política diz respeito a que os fatos ocorreram de uma determinada maneira e não de outra: o nazismo foi um fenômeno de extrema direita; a ditadura civil-militar de 1964 foi uma ruptura antidemocrática, e estabeleceu um regime político sanguinário; Trotsky, apesar de ser apagado nos registros históricos estalinistas, foi um grande protagonista da Revolução Russa e Vargas “namorou” com o eixo totalitário e só tomou posição no conflito da 2ª Guerra Mundial, quando a situação já estava mais ou menos definida pelos aliados. O oposto da verdade factual não é o erro, mas a mentira, e essa impede a objetividade: os feitos dos gregos e troianos são eventos humanos que merecem ser lembrados, independentemente de quem ganhou a guerra.

Em terras brasileiras, pelo menos desde 2014, está em curso um movimento totalitário, que manipula as verdades factuais, nega o conhecimento e a democracia. Com efeito, depois das *Jornadas de Junho de 2013* – marco nos protestos populares - houve uma reconfiguração das forças políticas e os mesmos setores “sufaram a onda” naqueles movimentos, não aceitaram o resultado das eleições presidenciais de 2014 (a mais difícil das eleições do período pós 1988), e acabaram produzindo um golpe parlamentar que sequestrou a soberania popular. Emergiu uma extrema direita contrária às políticas de inclusão social do último período e à visibilidade da discussão das questões de raça, gênero e sexualidade. Esse setor é extremo, porque está fora da disputa democrática e, no processo de democratização, não teve protagonismo. Todavia, agiu para ocultar a verdade em relação ao que aconteceu no período da ditadura militar, deixando o passado aberto no presente: as novas gerações, desconhecendo os horrores da ditadura, passaram até mesmo a defender nova intervenção militar. Tal regressão é justificada com representações do passado que não encontram apoio na verdade factual. Em 17 de abril de 2016, dia em que a Câmara dos Deputados iniciou a votação do impedimento da titular da Presidência da República, um parlamentar dedicou seu voto à memória do torturador mais conhecido da época da ditadura militar, que havia, precisamente, torturado e vilipendiado aquela que tinha sido conduzida à chefia do Estado pelo voto popular. Não aconteceu nada com esse parlamentar: a sociedade brasileira, por meio de suas instituições, não reagiu. Naquele dia, o Brasil começou a caminhar a passos largos para a barbárie.

Com o advento da crise sanitária mundial, em 2020, as vísceras da sociedade mundial foram expostas, porque, afinal, essa é uma crise tripla, como apontou Edgar Morin: é

sanitária, com a pandemia de COVID-19; é econômica, em razão da falência do modelo de exploração dos recursos naturais pelos humanos, e é civilizatória, porque se pode observar uma regressão do Humanismo e a crise do modelo democrático (MORIN, 2020). Tal crise ensina a prestar a atenção no fato de que a história é feita de determinismos e de ‘som e fúria’, bem como que “os períodos que parecem progressistas podem ser seguidos de regressão e barbárie” (MORIN, 2020). No Brasil, em razão da ocultação da verdade factual e científica e da mentira organizada terem se constituído em formas de ação política dessa facção que chegou ao poder central em 2018, a doença assumiu, no País, uma dimensão monstruosa: a condução criminosa do Chefe de Estado na Pandemia por COVID-19 trouxe à luz uma *forma de ação política baseada no poder opaco e na desinformação*. Trabalhando o Governo Federal com a desinformação (informações falsas) e com a política de ‘segredo de Estado’, criando, inclusive, um ‘gabinete paralelo’ para tratar do combate à Pandemia, as empresas de mídia do País se viram obrigadas a formar um consórcio de informações, autônomo, para orientar o povo brasileiro.

O desastre na condução da Pandemia fez com que o Senado Federal instituisse uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em 2021, com a finalidade de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da doença e, em especial, o agravamento da crise sanitária no estado do Amazonas, entre outras irregularidades. Por meses, o povo testemunhou um verdadeiro show de horrores: a verdade científica sendo atacada pela opinião, com parlamentares pró-governo sustentando a eficácia do “tratamento precoce” e da “imunidade de rebanho por contaminação natural”, desautorizados pela ciência. O relatório final, apresentado em outubro de 2021, dá conta do cometimento de 19 crimes comuns, crime contra a humanidade e crime de organização criminosa.

Postas tais premissas, este ensaio observa a conexão entre razão, comunicação e esclarecimento, porque ela permite compreender a negação das verdades científicas como forma de ação política que atinge o regime democrático, assim como o é o emprego da mentira e da manipulação ideológica, que impedem o trânsito de informações confiáveis. Para tanto, inventariou-se a distinção entre verdade e opinião, como feita pela tradição (1) e fixou-se o entendimento de que o preceito da publicidade é uma memória do sistema jurídico, relacionada com o conceito de democracia (2), bem como ser a negação de verdades científicas forma de ação política do governo brasileiro, no combate à Pandemia de COVID-19 (3). Na medida em que os eventos estão em curso e são bastante complexos, a observação da ação política do governo ficou restrita aos eventos do ano de 2020, centrados na falta de transparência e na violação do direito fundamental de acesso à informação sobre a doença,

que acabaram por comprometer seriamente a saúde dos brasileiros. O método de abordagem é o histórico-jurídico, porque tal caminho pressupõe que o direito é parte constitutiva dos eventos históricos, além de dedutivo (do geral para o particular), e o procedimento, comparativo de descrições feitas pela filosofia política e pela teoria sistêmica. Conclusões parciais foram sendo feitas ao longo da exposição, para restarem articuladas ao final.

2 VERDADE E OPINIÃO

Na perspectiva da teoria do conhecimento, consolidaram-se várias teses sobre a verdade: a da verdade como *correspondência* (ou conformidade, ou adequação), que remonta a Tomas de Aquino, (AQUINO, 2002); a teoria da verdade como *coerência* (ou não contradição); a teoria *pragmática* da verdade (ou utilidade), (ABE, 1991), e a teoria da verdade como *consenso* (concepção de Habermas e Karl Otto Apel), segundo a qual o problema da verdade se resolve no discurso e se expressa antes do pensamento nos objetos e na experiência. Em tal concepção, a validade de uma pretensão é justificada a partir de razões (HERDY, 2009). Quanto à história e à memória, só se pode falar de verdade factual, que diz respeito à fatos, estabelecidos por testemunhas e dependentes de confirmação (TEÓFILO, 2018). Diversa das verdades matemáticas, científicas e filosóficas – *verdade racional* – a verdade factual é vulnerável, pois o poder pode atacá-la, falsificando ou negando fatos mentirosamente. A verdade factual, diz Arendt, “não sobrevive aos assédios do poder” (ARENDDT, 2002, p 287). Tal conflito (entre verdade e política) está articulado a respeito da verdade racional: nas ciências, o contrário da verdade é a ignorância ou erro; na filosofia, o contrário da verdade é ilusão ou opinião. Traduz a distinção entre dois modos de vida, a do filósofo, que busca a verdade das coisas sempiternas que estabilizam os assuntos humanos (*vita contemplativa*) e o do cidadão, que age no campo da opinião flexível (*vita activa*), uma vez que todos os governos se assentam na opinião. O meio para o encontro da verdade filosófica é o diálogo (dialética); já a opinião, é encontrada por meio da persuasão (retórica). “Tímida e cautelosa” no indivíduo, a razão é firme e confiante na multidão, diz Arendt, com base em Madison (ARENDDT, 2002, p. 291), seguindo uma tradição que remonta a Aristóteles, em *Política III, 30*: “(...) há ocasiões em que as multidões, tomadas de conjunto e não individualmente, podem ser melhores e mais ricas que a minoria” (ARISTÓTELES, 1998, p. 239).

A força da opinião é determinada pela confiança dos indivíduos em muitos outros que possuam as mesmas opiniões e, mesmo que a religião ou as verdades filosóficas não

interfiram nos negócios do mundo, o debate em torno da verdade factual não desaparece, porque, oposta ao lucro ou prazer de determinado grupo, a verdade factual é hostilizada. Muitas verdades factuais inoportunas são toleradas em países livres, e às vezes, transformada em opinião: é o caso do “silêncio eloquente” do genocídio indígena em curso no Brasil há 500 anos e da opressão da população negra. A verdade dos fatos pode ser contraditada pela opinião, mas jamais pela mentira ou falsidade, porque suas afirmações dizem respeito às verdades vistas e testemunhadas com os olhos do corpo e não da mente.

De outra parte, se a verdade factual está relacionada às experiências de outras pessoas, ela é política por natureza, assim como a verdade racional informa a especulação filosófica. Mesmo historiadores, que produzem um conhecimento perspectivista e seletivo (ABBAGNANO, 1970, p. 485), não podem tocar nos dados brutos elementares (matéria factual). Por isso, só o monopólio do poder sobre todo o mundo civilizado eliminaria a memória coletiva sobre fatos, pois a verdade tem um elemento de coerção, já que as coisas percebidas como verdadeiras e declaradas como tal, estão além do acordo, disputa, opinião ou consentimento .

Se os fatos estão além de qualquer acordo, a verdade factual proscree o debate, uma vez que os modos de pensamento e de comunicação da verdade não levam em conta as opiniões das demais pessoas. A opinião, todavia, não é autoevidente, já que o pensamento político é representativo de *per se*: o poder não é propriedade de um indivíduo, pertence a um grupo. Quando se diz que alguém está no poder, só estamos referindo ao fato de ele foi empossado pelos demais, para agir em seu nome (ARENDDT, 2001, p. 26).

Com efeito, a distinção entre demonstração (verdade racional) e opinião é clássica: Aristóteles já considerara na *Metafísica*, que há que há diversos graus de conhecimento - sensação, memória, experiência e arte - e que a verdadeira ciência é a que resulta do conhecimento teórico, especulativo, não-prático, cujo objeto é o saber das causas ou razão de ser (ARISTÓTELES, 1969, p. 41) . A ciência desse saber constitui a sabedoria ou filosofia. A filosofia é o saber por excelência, ou o conhecimento das causas. Nos *Topicos*, o estagirita afirmou, *verbis*:

“O raciocínio é uma demonstração quando as premissas das quais parte são verdadeiras e primeiras, ou quando o conhecimento que delas temos provém originariamente de premissas primeiras e verdadeiras: e, por outro lado (b) o raciocínio é “dialético” quando parte de opiniões geralmente aceitas” (ARISTÓTELES, 1978, p. 5)

A verdade factual pode ser alterada com a falsificação das confirmações e pode ser derrotada pela pretensão de ser política, na medida em que a verdade, derivada do acordo entre a multidão, torna-se opinião. Arendt dá um exemplo de quando a verdade tenta o político, como nas declarações de direitos jusracionalistas, em que se chega a “verdades evidentes” mediante o pensamento reflexivo e discursivo, comunicados pela persuasão e dissuasão. Que todos os homens são iguais não é uma verdade evidente por si mesma, ao contrário, exige acordo e consentimento, de modo que tal igualdade, para ser politicamente relevante, se situa no plano da opinião e não da verdade. Os conceitos do intelecto são esquemas; os conceitos da razão prática são exemplos.

No que tange às mentiras políticas modernas, de tão grandes que são, requerem um rearranjo da trama factual, criam outra realidade e daí, muitas vezes, essas novas histórias e imagens substituem a realidade e a facticidade. Assim, se o passado e o presente são tratados como partes do futuro, o âmbito político perde sua força estabilizadora como ponto de partida para iniciar algo novo. A verdade possui uma força própria, de modo que a persuasão (opinião) e a violência podem a destruir, mas não a substituir. A verdade é, pois, aquilo que não se pode modificar: é o céu estrelado sobre nós. Diluir a linha divisória entre a verdade factual e a opinião, é, como assevera Arendt, “uma das inúmeras formas que o mentir pode assumir, todas elas formas de ação” (ARENDR, 2002, p. 309).

Quando se trata de produzir notícias (*news*), verifica-se que o problema da verdade toma outras dimensões, porque há a tendência de reduzir a verdade a um imperativo ético, em que a verdade jornalística acaba se tornando apenas um ideal de honestidade ou credibilidade do repórter e suas fontes ou dos próprios media. Na medida em que não se trata somente de opiniões ou de juízos de valor, aquele que procura relatar imparcialmente fatos ou acontecimentos não escapará dos questionamentos feitos na esfera filosófica-científica. Assim, é preciso assumir que, no que tange às *fake news* políticas, têm o potencial de ameaçar a democracia pelo uso sistemático de mentiras, ao mesmo tempo em que as tentativas de repressão a elas e ao discurso de ódio que geram, pela via legislativa e regulamentar, também trazem novos riscos e incertezas.

No jornalismo, de modo geral, é aplicável a teoria da verdade como correspondência, embora não seja sua finalidade a busca da certeza científica. O texto de notícias (jornalístico) não pode ser reduzido a um “discurso”, resumindo-se em questão de hermenêutica. Se os fatos tornam uma proposição verdadeira, não há “fatos falsos”: o que existe são versões falsas ou incorretas de um fato. No caso das delações premiadas nos processos do “Mensalão” e da “Lava-Jato”, por exemplo, isso ficou evidente, pois todas as afirmações dos delatores foram

(ou não) confirmadas factualmente. A produção de notícias, pois, está num campo do conhecimento próximo ao das ciências, porque relaciona linguagem e realidade.

Desarticular, desnudar a mentira política (uma forma de ação), exige a liberdade de comunicação e a publicidade (o uso público da razão), e isso só pode se dar no ambiente democrático. Com efeito, democracia pode ser entendida como a aquisição evolutiva do sistema da política, resultado de suas operações (de si mesmo), e acabou por se tornar, no presente, pressuposto e orientação para a seletividade e estabilização no interior do sistema político (DE GIORGI, 1998, p. 51). Democracia, pois, pode ser sociologicamente descrita como o ponto de referência para a elaboração política da complexidade da sociedade.

3 PUBLICIDADE COMO MEMÓRIA DO DIREITO

O direito é memória, porquanto ele, ao reproduzir as relações sociais, representa “a recordação de se imprime no direito” (DE GIORGI, 2006, p. 49). Lugar de esquecimento e recordação, a referência à memória como princípio explicativo, não diz somente com a memória do indivíduo que une, resgata e conserva recordação, mas sim com o fato de que eles a inventam, assim como a sociedade (os sistemas sociais) inventam uma memória, pois esta é construção do observador. A memória inventada pelo direito (justificativa de si mesmo) decorre da evolução do sistema e estruturou suas operações contínuas numa atemporalidade, de modo que “os eventos que o direito considera relevantes transformam-se em presente e, portanto, fragmentam-se, a cada momento, em um antes e um depois” (DE GIORGI, 2006, p. 61). Daí que o sistema jurídico invente uma realidade, que está sempre presente, e que se constitui através do cálculo de descrições. O direito, então, só pode observar seus próprios valores, estados, conceitos – aquisições evolutivas que são sedimentos, pontos de referência para a sua operatividade, na simultaneidade de seus estados, isto é, memória.

A “sociedade mundial”, afirma De Giorgi, é a única que temos, pois, se o mundo é o horizonte de possibilidades sempre abertas e atualizáveis, em que o improvável torna-se provável, é a Comunicação Social a *operação* que possui a capacidade universal de recordação. A evolução da sociedade é a história do mundo (em que a experiência é contingência) e pressupõe a sociedade mundial como uma estrutura seletiva: a estrutura universal das possibilidades de recordação da Comunicação Social. A contingência se apresenta como futuro aberto (horizonte de não saber) e daí o risco (construção do observador) é a técnica de imputação de eventos quando se verifica um dano que se queria evitar, e que outra decisão poderia ter evitado ((DE GIORGI, 2006 e 1998; LUHMANN,

1997). Por conseguinte, sociedade mundial é o acontecer, a verificação do mundo das comunicações, pois, como asseverou Luhmann, “aquilo que sabemos sobre nossa sociedade ou mesmo sobre o mundo no qual vivemos, o sabemos pelos meios de comunicação” (LUHMANN, 2005, p. 15), que são as instituições da sociedade que utilizam meios técnicos de reprodução para a difusão da comunicação.

O que a tese sistêmica afirma, portanto, é que a sociedade mundial, por ser o resultado da diferenciação social (evolução) existe desde sempre e em toda a parte. Os sistemas sociais são ordens condicionadas pela história das seleções que as constituem. A descrição é sempre contingente (oculta uma latência diversa), e o mundo acaba por ser uma memória construída, assim como o direito. Subsistema da sociedade, o direito tem por função primária a generalização congruente das expectativas normativas, de modo que “regulação de condutas” é a referência sistêmica do direito à sociedade como sistema abrangente (ambiente do sistema jurídico), assevera Marcelo Neves (NEVES, 2020, p 213). A função não é, portanto, satisfação de necessidades básicas e nem prestações (condições para o atendimento daquelas necessidades). O fracasso do direito em gerar expectativas e regular condutas leva à disfunções, como manutenção da desigualdade e efeitos patológicos. O funcionamento insuficiente diz respeito à concretização insuficiente ou deficiente das normas jurídicas positivas. Neste sentido, as normas constitucionais contêm programas de atualização do código lícito/ilícito perante a sociedade (ambiente do sistema).

Memória ou tema significativo do sistema jurídico nos últimos 250 anos é o atributo formal da *publicidade*. Nos termos do postulado kantiano, o “poder exterior que retira dos homens a liberdade de *comunicar* publicamente seus pensamentos rouba-lhes também a liberdade de *pensar*, o único tesouro que ainda nos resta apesar de todas as cargas civis (...)” (KANT, 1974, p. 92). Por sua vez, o atributo formal da publicidade (abstraido dos direitos políticos e internacionais públicos), determina que “todas as ações que afetam os direitos de outros seres humanos são errôneas se sua máxima não for compatível com a sua divulgação pública” (KANT, 1995). Via de consequência, na experiência histórica da cultura ocidental “estão articulados os conceitos de democracia, publicidade, igualdade e racionalidade”, de modo a impor um dever aos poderes públicos, o de agir de forma transparente, e isso decorre imediatamente do princípio democrático e do princípio republicano (TABORDA, 2018, p. 69). Portanto, a questão da visibilidade do poder não é só política, mas, também, uma questão moral, decorrente do conceito transcendental do direito público, uma vez que, se no direito público se pode prescindir de toda a matéria (relações empíricas), resta ainda o atributo formal da publicidade (transparência), contida em toda a pretensão jurídica, “porque sem ela não

haveria justiça alguma (que só pode pensar-se publicamente manifesta) e, por conseguinte, nenhum direito, que só se outorga a partir da Justiça” (KANT, 1995, p. 164).

Contudo, o que não se pode manifestar em voz alta sem, ao mesmo tempo, frustrar a própria intenção, deve permanecer em segredo, e aí, a primeira exceção ao preceito de visibilidade. Advém daí o segundo princípio do direito público: “todas as máximas que necessitam da publicidade (para não fracassarem no seu fim) concordam simultaneamente com o direito e a política” (KANT, 1995, p. 170). Por conseguinte, nas sociedades democráticas, no que diz respeito ao preceito da publicidade como transparência, as exceções estão relacionadas àquelas decisões que, uma vez publicizadas, ameaçam a segurança e a existência mesma da comunidade, isto é, aquilo que a tradição política denominou *arcana imperii* (razão de Estado), que tem por objetivo conservar o Estado e a forma de governo existente. Outro limite significativo é à proteção da privacidade (âmbito da *privacy*) e são as constituições e as leis ordinárias do Estado que impõe os parâmetros para o sigilo e mesmo a lei ordinária, no caso do Brasil, só pode restringir a publicidade nos casos em que a defesa da intimidade ou do interesse social o exigem.

Publicidade, na dimensão positiva, então, é direito a procedimento aberto, em razão da segurança jurídica, da proibição do segredo e da defesa dos cidadãos perante o Estado; na dimensão negativa, “é princípio que assegura mais amplo acesso à atividade administrativa, ou seja, publicidade como direito de saber (...)” (TABORDA, 2018, p. 99), e assim, se deixa descrever como “direito de acesso à informação pública”, e se constitui como princípio jurídico fundamental, isto é, justificativa de interpretação, integração, aplicação e conhecimento do direito positivo, com função negativa: é relevante em casos limites, em que se contrapõem publicidade e privacidade, publicidade e *arcana imperii*, democracia e autocracia. Em tais condições, articulados razão, comunicação e esclarecimento, restou fixado, na *memória* do sistema jurídico, que a nota característica dos regimes que se opõem à democracia (no caso, dos regimes autoritários), para além da burocracia opaca é o emprego da mentira e da manipulação ideológica, que impedem o trânsito de informações exatas e honestas.

A democracia vive da publicidade do processo político e depende, na formação da vontade política, na legitimação e controle dos governantes, de cidadãos ativos, responsáveis e informados. Com isso, afirma-se que o direito à informação tem por objeto a integridade moral do ser humano, é uma liberdade democrática, destinada a permitir a participação dos indivíduos na esfera pública, de modo adequado, autônomo e igualitário. Envolve, portanto, tanto uma neutralidade por parte dos outros (liberdade negativa de não ser molestado por

opiniões) e uma liberdade positiva, de expressar publicamente ideias. Ambas pressupõem uma informação exata e honesta como condição do uso público da própria razão.

Em regimes autocráticos, o governante é tanto mais capaz de comandar quando mais oculto estiver e “vendo tudo”, enquanto os governados são subjugados quanto mais souberem ser vistos, mas não sabem onde estão os governantes, que “tudo vêem” (BOBBIO, 2000). Em tais regimes, os governantes, ao se preocuparem com a manutenção do poder, acabam se defendendo de inimigos reais ou imaginários através da mentira: ou simulando (fazendo parecer aquilo que não é) ou dissimulando, não fazendo aparecer aquilo que é. A alteração da verdade factual (uso da mentira), depende sempre de uma clara noção de verdade, que o mentiroso quer esconder. A mentira política contemporânea tem a característica de substituir os fatos. O esforço autoritário é o destruir toda a verdade factual, manipulando os eventos passados para atender às suas ideologias. A manipulação da verdade para obter o consenso é, hoje em dia, multiplicada pelo uso da propaganda e pela forma dos meios de comunicação de massa.

4 OPACIDADE E NEGAÇÃO DAS VERDADES CIENTÍFICAS NA CONDUÇÃO DA CRISE SANITÁRIA NO BRASIL

Considerando que a experiência do Direito e da Política pode ser descrita como uma relação entre os *sobreintegrados* e os *subintegrados* (ou *superintegrados*, na linguagem de Müller), Neves aduz que, no ambiente brasileiro (sociedade periférica), a consistência do modelo constitucional de 1988 tem sido testada severamente, frente às constantes crises econômicas e à atual instabilidade institucional. Por modernidade periférica, o autor compreende a integração subordinada de um país à sociedade mundial, e critica a visão de Faoro, porque, para ele, o Estado brasileiro não é forte: o que há é a particularização da Administração Pública, que alimenta a estrutura dos privilégios dos sobreintegrados com a manutenção da exclusão dos subintegrados, posição compartilhada por José Reinaldo Lima Lopes, para quem “a desigualdade é um problema central para a cultura jurídica brasileira” e o “pluralismo”, mais um “paralelismo”, que inclui práticas ilegais perpetuadoras das situações de opressão intraclasses ou interclasses, e que seria o modo da sociedade brasileira lidar com a “ineficácia do ordenamento formal e com as desigualdades sociais e locais que o atravessam” (LOPES, 2006, p. 113). Isso pode ser explicado em razão da experiência colonial e pós-colonial ter deixado assimetrias profundas presentes na economia (estrutura) e no campo semântico (circulação das ideias) entre os países.

Observa-se, portanto, que se o sistema jurídico deve oferecer aos demais sistemas sociais uma prestação específica – critérios e procedimentos para a solução pacífica dos conflitos, isso está estruturalmente obstruído na realidade do Brasil, pois há uma relação inadequada de dependência/independência entre o sistema jurídico e os sistemas sociais de seu ambiente em uma sociedade que se caracteriza por desigualdades estruturais severas. Ao mesmo tempo, é insatisfatória a contraprestação dos outros subsistemas sociais perante o direito. De acordo com a tese de Neves, o sistema jurídico disponibiliza normas que servem à garantia das estruturas e operações de outros sistemas sociais (NEVES, 2020, p. 246) e, por isso, na Constituição, “a referência específica do sistema jurídico ao sistema político ocupa um lugar especial”, já que o direito oferece institutos constitucionais para a eleição política, divisão de poderes e distinção entre política e administração (entre Estado e Governo) (NEVES, 2020, p. 247).

No que tange à regulação do processo eleitoral, a Constituição traz disposições sobre a universalidade do direito de voto, a igualdade do valor do voto e o voto secreto. Serve para que a eleição atue como apoio descarregante para o sistema político, como mecanismo de sua diferenciação autônoma. Danos observados “de baixo” (*ex parte populi*) residem no fato de que, para os subintegrados – a maioria – , seus votos são transformados em bens de troca (prestações concretas); observados “de cima” (*ex parte princeps*) são referidos aos custos escandalosos das campanhas, que não provocam reações sérias e eficientes da justiça eleitoral (NEVES, 2020, p. 255). O resultado disso é que a eleição acaba não funcionando satisfatoriamente como apoio fundamental e descarregante para o sistema político ou como mecanismo absorvente e dissipador de conflitos: os resultados dependem da confirmação dos militares, da embaixada norte-americana, do empresariado e outras forças sociais semelhantes (NEVES, 2020, p. 256) e com isso, há prejuízo direto à flexibilidade do sistema político, que depende da generalização do apoio político mediante o procedimento eleitoral regulado juridicamente. Em síntese, o procedimento eleitoral brasileiro não serve para a imunização do código do poder perante os interesses concretos dos cidadãos, “nem à generalização do apoio político para a circulação (e contracirculação) de público, política e administração” a burocracia administrativa permanece a instituição estatal dominante (NEVES, 2020, pp. 256-257).

De outra parte, no que respeita à divisão funcional de poderes, a teoria sistêmica afirma ser mecanismo reflexivo próprio do Direito. Há distorção histórica na realidade brasileira desde 1824, com a articulação do Poder Moderador e com a constante debilidade do Legislativo e do Judiciário frente ao Executivo, que tende a preponderar, porque a

Administração é mais apropriada para manipular necessidades concretas e distribuir privilégios. O Executivo, via de regra, não age conforme preceitos abstratos: desenvolvem-se sistemas com caráter de troca nos domínios da economia, da política e da educação e, na história do País, intervenções moderadores e inconstitucionais dos militares na política foram, sempre, efetivadas por meio do Executivo.

Na descrição da filosofia política, esse problema vem referido com a observação das relações entre Parlamento e Executivo, de modo geral. Bovero, sobre esse tema, ressalta que é preciso, primeiro, visualizar as “faces do poder”, que se deixam descrever como *poder político* (monopólio da força legítima), como *poder econômico* (com fundamento na posse dos meios de produção) e como *poder ideológico/cultural* (controle de ideias e conhecimentos: dos meios de comunicação) (BOVERO, 2002, pp. 150-151). É precisamente sobre a articulação da vida social em esferas distintas e relativamente autônomas, que se funda o Estado representativo moderno. Bovero aduz que se observa, desde a Itália dos anos 90, tendências de fortalecimento do Executivo, com a personalização do confronto político e da gestão do poder, que, ao assumirem formas de confronto plebiscitário, põem em xeque a legalidade e a imparcialidade.

Sendo assim, a subordinação do Legislativo e do Judiciário ao Executivo se sustenta, no mais das vezes, na fábrica midiática de consenso e no poder concentrado econômico e ideológico, e, com isso, resta aberto o caminho para a dissolução da democracia constitucional, porque, como aduziu Karl Popper, a democracia é o regime em que é possível livrar-se pacificamente de governantes (poder ascendente que se constitui nas eleições). Para a garantia e melhoria dos processos decisórios complexos, é preciso torna-los mais complexos, de modo que restem protegidos de “poderes selvagens”, que crescem na sociedade civil por acumulação de meios de vários tipos (BOVERO, 2002, p. 157).

No Brasil, um dos problemas institucionais mais difíceis é o regime presidencialista, no qual o Presidente da República é o chefe do Estado e do Governo, além de ser irresponsável perante o Congresso (Parlamento). Nas crises políticas e institucionais como a que está sendo vivida no País, o povo brasileiro assiste, pelos veículos de comunicação, o Chefe do Governo investir contra as políticas de Estado, pois, em meio à Pandemia de COVID-19, assumiu uma postura negacionista e destrutiva, ao se contrapor às normas da OMS no enfrentamento da doença, desmoralizar a sua Administração (por razões políticas), e assumir que há vidas “matáveis”, declarando-se, ao modo de Luis XIV, “ser a Constituição”.

De fato, o governo do País, vem, desde 1º de janeiro de 2019, agindo contra as políticas de Estado, como no caso do Estatuto indígena, autorizando implicitamente a

ocupação violenta de suas terras por brancos, em nome do desenvolvimento da atividade econômica nacional. Ademais, enviou missionários cristãos para as aldeias mais remotas para ‘evangelizar’ os índios, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O que resta latente nesse processo, é a negação do silenciamento dos indígenas como resultado de um longo processo histórico no qual imperou a lógica da colonialidade (dominação, controle, exploração, dispensabilidade de vidas humanas, subalternização dos saberes dos povos colonizados, etc.) e dizimou o sistema de cultura desses povos em nome do universalismo (MIGNOLO, 2002, p. 38). O que a COVID-19 evidenciou é que esse passado está mais presente do que nunca: a população indígena do está perecendo, mais uma vez, desprotegida contra patógenos.

O enfrentamento da doença não é tratado como matéria de Estado e sim de Governo, e perverso é o esfacelamento do Estado no que concerne à garantia do bem-estar dos cidadãos. Em quase todas as áreas sociais sensíveis, foram nomeados, no início do governo atual, titulares “antagonistas”: nas relações exteriores, um “terraplanista” paranóico que envergonhou a diplomacia brasileira, e o país acabou perdendo a liderança internacional de que gozava em matéria de saúde; no meio ambiente, um titular ligado aos interesses das grandes empresas multinacionais extrativistas; na educação, um profissional que desconhecia o vernáculo e que agiu, enquanto esteve no governo, contra as Leis de Diretrizes e Bases da Educação em vigor; no ministério da família e direitos humanos, uma mulher que não admite o pluralismo político, nem a diversidade humana e assim por diante.

Ademais, o Chefe do Governo insistiu em interferir indevidamente na Administração, quando, por exemplo, quis controlar a Polícia Federal para que investigações de corrupção não chegassem ao seu círculo familiar, desobedeceu às decisões judiciais ou investiu contra governadores e prefeitos, no enfrentamento da doença. Esta realidade fática desnuda a questão, já referida por Bovero, de que o presidencialismo é o regime que mais facilmente toma a forma de governo autoritário e antidemocrático. O regime opõe, falsamente, a soberania do povo à soberania do Parlamento, como se este não fosse o conjunto de representantes (BOVERO, 2002, p. 161), além de pressupor uma concepção organicista do povo *como massa que se reconhece compacta em um chefe*: “se há dissidentes, pior para eles”.

Nestas condições, só uma coletividade pressuposta homogênea pode ser representada por um único indivíduo, porquanto a coletividade articulada e pluralista só pode ser representada por um colegiado. Registre-se que o princípio da maioria não é incompatível como o *princípio do chefe*, típico dos movimentos totalitaristas, como observado por Arendt.

O Executivo se torna predominante quando os poderes que lhe são conferidos permitem, de algum modo, “fazer sua legislação passar no parlamento” (BOVERO, 2020, p. 165). A questão remanescente é saber se um sistema político com parlamento esvaziado é ainda uma democracia ou se não é uma ditadura eletiva, sustentada pela maioria. Tais tendências autocratizantes visam o fortalecimento dos poderes do vértice, impedindo o fluxo ascendente do processo democrático. O caminho fica aberto para a autocracia eletiva, populista e plebiscitária e corre-se o risco de se ter uma democracia do aplauso eletrônico, do populismo midiático.

Quanto ao peso dos votos, é preciso considerar, por igual, que na eleição do chefe do governo, o voto individual conta menos, porque são necessários mais votos para a eleição; nas assembleias, o voto individual é decisivo. Além disso, os votos dos cidadãos ao que perdeu a eleição, não contam (contam zero). Advém daí que o poder dos eleitores do vencedor é menor do que no regime parlamentar, no qual o chefe pode ser derrubado mais facilmente. No presidencialismo, é preciso esperar novas eleições ou enfrentar processos políticos desgastantes, como o impedimento. Com isso, é possível questionar: quem, senão os autocratas, tiranos ou totalitaristas, tem coragem de sustentar que o Executivo deve ser fortalecido ao máximo possível? Em síntese, quando o poder do vértice tem demasiados meios para impor suas decisões, a dialética política sai das sedes institucionais, o dissenso e o conflito não mediados pelo processo decisório formal se revertem sobre a sociedade, acompanhados pela rejeição ao jogo político democrático e /ou desinteresse pela política. E daí, como afirmou Rousseau, se os cidadãos dizem “o que eu tenho a ver com isso?”, a democracia acabou (BOVERO, 2002, p. 170).

Totalitarismo, segundo Arendt, é domínio político total e se distingue dos movimentos totalitários. Os movimentos totalitários só permanecem no poder “enquanto estiverem em movimento e transmitirem movimento a tudo o que os rodeia” (ARENDR, 1990, p. 356). Nos países europeus do início do século XX, ditaduras não-totalitárias ou unipartidárias foram precedidas por movimentos totalitários, mas, em tais países, em face da população reduzida, não foi possível o domínio total, uma vez que tal sistema implica elevadas perdas populacionais. Foi a partir das conquistas no Leste, com assimilação de grandes massas é que a “Alemanha pode estabelecer um regime verdadeiramente totalitário”(ARENDR, 1990, p. 361). O governo totalitário é viabilizado quando existem “grandes massas supérfluas que podem ser sacrificadas sem resultados desastrosos de povoamento” (ARENDR, 1990, p. 361). Diferentemente das classes, as massas não se unem pela consciência de um interesse comum, tampouco possuem objetivos determinados. A expressão só se aplica quando

[...] lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores. Potencialmente, as massas existem em qualquer país e constituem a maioria das pessoas neutras e politicamente indiferentes, que nunca se filiam a um partido e raramente exercem o poder de voto (ARENDDT, 1990, p. 361)

Esse cenário se verificou tanto na ascensão do movimento nazista da Alemanha, quanto dos movimentos comunistas da Europa depois de 1930, que recrutaram seus membros dentre essa massa de pessoas aparentemente indiferentes, que todos os outros partidos haviam abandonado, “por lhe parecerem demasiado apáticas ou estúpidas para lhes merecem a atenção” (ARENDDT, 1990, p. 365). Todavia, elas formam uma espécie de homogeneidade, querida pelo regime. No domínio total, se esvanece a distinção entre o público e o privado, com a supressão da individualidade; a força substitui o consenso, e o regime político se sustenta com propaganda, mentiras e fanatismo: o povo é sacrificado.

Na realidade brasileira, observa-se que, no que diz respeito ao enfrentamento da crise sanitária, o governo do Brasil fez escolhas não democráticas – autoritárias – manipulando informações sobre a doença e vedando o acesso público a essas informações. Na medida em que se viola constantemente (e quase diariamente) as únicas medidas conhecidas de contenção da propagação do novo vírus, a facção que o apoia e parte dos mais ricos da nação começaram a se sentir confiantes, e reclamaram o fim das medidas de isolamento social. Há uma negação das desigualdades e o abismo entre as classes é maior do que nunca: os que têm mais renda estão em trabalho remoto; os mais pobres, que trabalham como entregadores, domésticas, agentes de saúde, estão expostos à contaminação. A doença expõe as diferenças sociais em todas as latitudes, bem como a grande contradição do mundo contemporâneo, qual seja: a economia está globalizada, mas o poder político permanece local (nacional). A política já está ‘invadida’ pela lógica econômica há bastante tempo, pois os condutores políticos são eleitos com base em sua capacidade gerencial-empresarial (critério do mercado).

Os meios de comunicação em massa, por sua vez, são os principais responsáveis pela informação da população e pela formação da sua opinião pública. A depender da forma com que se produz e divulga a notícia, essa pode ser absorvida de diferentes modos pelos cidadãos e produzir diferentes efeitos na sociedade. Através da escolha das palavras noticiadas, do tempo dedicado a determinadas notícias, da omissão de outros fatos, etc., torna-se relativamente simples manipular a opinião pública sobre determinado assunto. Através da mídia, é possível criar uma nova realidade – existente ou não. A mensagem comunicada

pela mídia nos conflitos não representa a realidade, mas formula uma dinâmica paralela própria, construída por meio de cruzamento de referências, que podem perder a relação original com o evento vívido. Nesse processo, a construção da narrativa pela mídia passa a exercer influência sobre a representação social do acontecimento e sobre a opinião pública, podendo refletir também nos processos de tomada de decisão engendrados a partir daí. O fenômeno não é novidade e pode ser percebido desde a Segunda Guerra Mundial, em que houve a utilização da mídia como forma de manipulação da opinião pública e, nesse caso, em guerra literal. Com a invenção do rádio, este se tornou a principal arma dos estadistas com fins de manipular a opinião pública a seu favor e contra os oponentes.

Na sociedade mundial, época de difusão constante e veloz de informações em que estamos vivendo, a internet se tornou mais um “campo de guerra” para ataques de natureza política. A difusão de notícias falsas (ou *fake news*) tem tomado proporções incalculáveis e gerado consequências irreversíveis. No campo político, momentos decisivos como eleições e processos legislativos, por exemplo, são contaminados por *fake news*, que pretendem alterar seu fluxo natural através da manipulação daqueles que recebem as informações. Estudo recente divulgado pela Fundação Getúlio Vargas buscou demonstrar o impacto das falsas informações divulgadas na internet no Brasil, muitas vezes impulsionadas por robôs, ao debate público, à democracia e ao processo eleitoral. Como assevera Ruediger,

“Com este tipo de manipulação, os robôs criam a falsa sensação de amplo apoio político a certa proposta, ideia ou figura pública, modificam o rumo de políticas públicas, interferem no mercado de ações, disseminam rumores, notícias falsas e teorias conspiratórias, geram desinformação e poluição de conteúdo, além de atrair usuários para links maliciosos que roubam dados pessoais, entre outros riscos” (RUEDIGER, 2017).

Até abril de 2020, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, publicava um balanço do avanço da doença no País, com a curva de casos novos por data de notificação e por semana epidemiológica, casos acumulados e óbitos. A 1ª mudança veio com o horário da divulgação, que era feita às 17hs, todos os dias, e passou a ser feita às 22hs. A 2ª mudança foi qualitativa, em que os dados passaram a ser reduzidos, qualitativa e quantitativamente, pois o portal do Ministério da Saúde que continha essas informações foi retirado do ar no dia 04/06/2020 e quando retornou, após 19 horas, apresentava apenas informações sobre casos novos (registrado no dia), tendo sido eliminadas informações sobre os números consolidados e o histórico da doença, bem como “links para downloads de dados em formato de tabela,

essenciais para análises de pesquisadores e jornalistas, e que alimentavam outras iniciativas de divulgação” (G1, 2020).

Em resposta à decisão do Governo, de restringir o acesso a dados sobre a pandemia por COVID-19, os veículos G1, O Globo, Extra, O Estado de S.Paulo, Folha de S.Paulo e UOL formaram uma parceria e passaram a trabalhar de forma colaborativa para buscar as informações necessárias nos 26 estados e no Distrito Federal. As equipes de todos os veículos vêm dividindo tarefas e compartilhando informações obtidas para que os cidadãos possam saber a evolução da doença, números consolidados, total de óbitos, formas de prevenção, etc. Os dados são coletados diretamente nas secretarias estaduais de Saúde e informados para a população através de várias mídias. Tais informações orientam as pessoas e as políticas públicas. “Sem elas, o país mergulha em um voo cego”, disse Sérgio D’Ávila, diretor de redação da Folha de São Paulo, no particular. É o jornalismo cumprindo seu papel, diante da omissão do Governo Federal.

De outra parte, em julho do mesmo ano (2020), foi apresentada denúncia à CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos - articulada por organizações da sociedade civil, sobre as sucessivas violações do direito de acesso à informação pelo governo federal durante a pandemia por COVID-19. A ausência de informações e dados sobre a crise sanitária, aliada ao esvaziamento das políticas públicas de saúde, pôs em risco a vida dos brasileiros, em especial aqueles já socialmente vulneráveis (população indígena, quilombola, pobre em geral). Mais grave foi a desarticulação das políticas de enfrentamento à doença entre os governos dos entes federados.

O que é constatado na realidade e no discurso do Governo Federal é que preservar vidas e atender à população parece não ser dever do poder público, e, por isso, as constantes violações ao direito à informação e à transparência pública. Todavia, no regime constitucional brasileiro, divulgar ou não as informações de interesse coletivo não é uma escolha política de um governo, é dever – obrigação – do Estado brasileiro. Não fosse o funcionamento do sistema de Justiça, barrando iniciativas autoritárias, o apoio de organismos internacionais de direitos humanos e ações da sociedade civil, como a organização do consórcio de informações e outras, a devastação institucional seria ainda maior. Aliás, já em março de 2020 foi editada Medida Provisória alterando significativamente os procedimentos estabelecidos na LAI (Lei de Acesso à Informação - LEI nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), suspendendo prazos de resposta e impondo a impossibilidade de recurso em caso de negativa de acesso. Ainda que tal ato normativo tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de

abril, por pressão da sociedade civil, a medida foi utilizada em diversos casos para negar acesso à informação, mobilizando a pandemia como pretexto.

Graves violações à publicidade como transparência ocorreram e continuam ocorrendo, principalmente aquelas que investem em um cenário de subnotificação, a impedir a produção de estatísticas confiáveis. Os órgãos de “transparência” do Ministério da Saúde não levam em conta, por exemplo, marcadores de gênero ou étnico-raciais para a elaboração dos boletins epidemiológicos. Isso impede a construção de políticas públicas que sejam efetivas no enfrentamento da crise em diferentes realidades. E pior, as autoridades públicas propagaram (como ainda propagam) desinformação e mentira, minimizaram a gravidade da doença, estimularam a população a usar medicamentos sem comprovação científica de eficácia e a adotar medidas contrárias àquelas recomendadas pelos órgãos de saúde, como a quebra de isolamento social e o não uso de máscara de proteção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As observações feitas sobre a atual realidade institucional brasileira, no marco da Filosofia Política e na Teoria dos Sistemas, levaram a algumas conclusões provisórias. A primeira foi a de que a mentira política é uma forma de ação deliberada, e desnudá-la, exige a liberdade de comunicação e a publicidade (o uso público da razão), e isso só pode se dar no ambiente democrático.

A segunda, bastante relevante, é a de que a sociedade brasileira está testemunhando a desestruturação do Estado, pois publicidade como transparência é a mediação entre política e moral (dever de transparência), e está relacionado à ideia de democracia, pois, todo ato político tem que tolerar um controle por parte do público, por cuja aprovação pode alcançar a legitimidade moral e a legalidade jurídica.

A publicidade dos atos políticos é a condição indispensável para a legitimação moral da política e para a democracia, a partir da unidade de interesse entre governantes e governados e assim, é elemento essencial do Estado de Direito no sentido de que indica um dever para a Administração e os poderes públicos em geral, qual seja, o de agir sempre de forma visível, favorecendo o controle dos cidadãos seja para garantir os seus direitos fundamentais, seja para exigir a tutela impessoal dos interesses públicos.

O Governo Federal vem trabalhando, todo o tempo, desde 2020, com informações falsas (*fake news*) e com ‘segredo de Estado’, e as únicas informações sobre número de casos, de mortes, andamento da vacinação, etc. a que se tem acesso são aquelas mostradas

diariamente pelos canais de comunicação social. Ao investir contra os parâmetros específicos da transparência (publicidade), estabelecidos na Lei de Acesso à Informação e em documentos internacionais, como a *Ley Modelo de Acceso a La Información*, da OEA (Organização dos Estados Americanos), o governo brasileiro põe o país na posição de estado que menos publica informações sobre sua situação epidemiológica, junto a nações como Coreia do Norte e Rússia.

Não é acaso, portanto, que o STF tenha sido acionado continuamente para garantir a aplicação da LAI, que a sociedade civil e a mídia busquem alternativas para acessar e produzir dados, e não menos importante, que a Comissão Internacional de Direitos Humanos, a ONU e a OMS têm apontado a falha do Brasil no enfrentamento à doença, como que o Governo está ativamente violando normas nacionais e internacionais de garantia de direitos humanos e o princípio democrático. A ordem internacional já vê o Presidente da República como o mais perigoso chefe de Estado em meio à Pandemia, porque tem violado constantemente (e quase diariamente) as únicas medidas conhecidas de contenção da propagação do novo vírus e age conscientemente em seu favor, com o apoio de parte dos mais ricos da nação, os superintegrados.

No que diz com a equação entre Governo e Estado, cujas tarefas são confundidas pelo supremo mandatário da nação, é preciso dizer que o regime presidencialista em vigor pode ser mitigado por reforma no sistema político, com a adoção do voto distrital misto (cujo projeto já tramita no Congresso Nacional), do semipresidencialismo e da fidelidade partidária como medida de contenção da pulverização dos partidos.

Por último, se a Constituição diferenciou o sistema de saúde, de educação e de segurança públicos, como elementos integrantes da Constituição (como o são o sistema administrativo que inclui as relações exteriores e a administração da Justiça), não está disponível para os governos de plantão impor novas finalidades à tais decisões, porque elas são fundamentais, constitutivas, do Estado brasileiro. E disso não se pode abrir mão. O que resta, nesse passo, é refletir se o sistema jurídico pode ainda proteger a sociedade brasileira contra si mesma e suas expressões de barbárie. Oxalá que sim.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1970. Verbete: “Historiografia”.

ABE, Jair Minoro. Verdade Pragmática. **Estudos Avançados** 12(5), 1991. Disponível in

<https://www.scielo.br/j/ea/a/fvv3Y39gcZQqCn3JHzzWmBj/?format=pdf&lang=pt#:~:text=A%20Teoria%20da%20Coer%C3%Aancia%20n%C3%A3o,da%20Coer%C3%Aancia%2C%20tais%20como%20G>, acesso 16set2021

AQUINO, Tomás de. **Verdade e Conhecimento**. 1ª. Ed. 2ª. Tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ARENDDT, Hannah. **Poder e Violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5ª. edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002.

ARISTÓTELES. **Tópicos**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ARISTÓTELES. **Política**. Edição Bilíngue. Lisboa: Vega, 1998.

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

BLOCH, Marc. **Apologie pour l’histoire ou métier d’historien**. Paris: Colin, 1949

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores: uma gramática democrática**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

CANETTI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

COLLINGWOOD, Robi George. **Idea de la historia**. Edición revisada. México: Fondo de Cultura Económica, 2004.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Democracia e Risco**. Vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Tempo e Memória**. São Paulo: Quartien Latin, 2006.

DUNKER, Christian. **Entrevista**. In: www.brasil.elpais.com. 2020. Acesso 08mai 2021

FINLEY, Moses. **L’Invention de la Politique**. Paris: Flammarion, 1985.

BRASIL. **Globo-G1**. In: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/veiculos-de-comunicacao-formam-parceria-para-dar-transparencia-a-dados-de-covid-19.ghtml> . Acesso 04 out 2021

HERDY, Rachel. Habermas, pragmatismo e direito. **Kriterion: Revista de Filosofia**, Volume: 50, Número: 119, 2009. Disponível in <https://www.scielo.br/j/kr/a/hdHVXbv6cCZRxyhv7g9FTsq/?lang=pt>, acesso em 10out2021

KANT, I. O que significa orientar-se no pensamento? In: **Textos Seletos**. Edição Bilíngue. Petrópolis: Ed. Vozes, 1974

KANT, I. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 1995.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação de massas**. São Paulo:Paulo, 2005.

LUHMANN, Niklas. **Observaciones de la modernidad: racionalidad y contingencia en la sociedade moderna**. Buenos Aires: Ediciones Paidós Ibérica S.A., 1997

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF, Dossiê: Literatura, língua e identidade**, Niterói,n. 34, p. 287-324, 2008.

MORIN, Edgar. **Entrevista**. In: www.ihu.unisinos.br , acesso em 08mai 2021.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro**. 1ª. Ed. 2ª. Tiragem. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.

RUEDIGER, Marco Aurélio (Coord.) **Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018**. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

SALGADO GUIMARÃES, Manoel Luiz. A disputa pelo passado na cultura histórica oitocentista no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo (org.) **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SCHIAVONE, Aldo. **Ius: la invención del derecho em Occidente**. 2ª. ed. Buenos Aires: Adriana Hidalgo Editora, 2012.

TABORDA, Maren Guimarães. **O Princípio da Publicidade e a Participação na Administração Pública**. Deveres de transparência e direitos de participação. Beau Bassin: International Book Market Service Ltda, member of OmniScriptum Publishing Group, 2018.

TEÓFILO, João. Verdade factual, mentira organizada e ditadura militar brasileira: alguns apontamentos a partir das reflexões de Hannah Arendt. **Saeculum** (nº 39-jul./dez. 2018)- Número temático "As Ditaduras Militares no Brasil e no Cone Sul: História, historiografia e memória". Disponível in: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/41106>, acesso 16set2021

Submissão: 12/11/2021 Aprovação: 13/03/2022